



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 050/89

ESTABELECE PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Ficam estabelecidos que os prazos e condições criados por esta Lei aplicam-se a construção de calçamento e meio-fio em vias públicas no Município de Saldanha Marinho.
- ARTIGO 2º - Os prazos e condições estabelecidos por esta Lei aplicam-se à pavimentação de vias públicas, tanto na sede do Município como em suas localidades.
- ARTIGO 3º - O débito apurado referente à Contribuição de Melhoria será convertido em BTN Mensal e o contribuinte poderá optar pelo pagamento à vista, com 20% (vinte por cento) de desconto ou em até 06 (seis) parcelas mensais.
- ARTIGO 4º - O primeiro pagamento efetuar-se-á 30 (trinta) dias após publicação do edital estabelecendo o débito de cada proprietário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

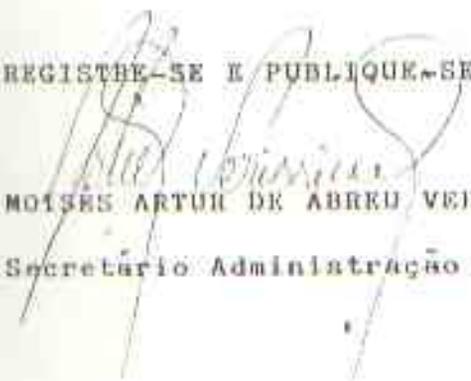
ARTIGO 5º - Na hipótese de alteração da legislação pertinente a BTN, será respeitado e usado, para fins de cálculo e tributação, o elemento substitutivo estabelecido pelo órgão competente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 19 de outubro de 1989.

  
HÉLIO GOBBI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
MOISÉS ARTUR DE ABREU VERISSIMO

Secretário Administração e Fazenda.